

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 040

20/05/2013

Sumário:

- PROCESSO TRABALHISTA - INSS - TRIBUTAÇÃO
- PROMOÇÃO DE CARGO - CÁLCULOS



PROCESSO TRABALHISTA - INSS TRIBUTAÇÃO

Via de regra, a incidência tributária ocorre somente sobre as parcelas de remuneração, não havendo nenhuma tributação sobre as parcelas indenizatórias. A base de cálculo é determinada no resultado da ação trabalhista (acordo ou sentença), devendo haver a discriminação das parcelas de "remuneração" e "indenização".

Nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais de incidência da contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total do acordo homologado. Não se considera como discriminação de parcelas legais de incidência de contribuição previdenciária a fixação de percentual de verbas remuneratórias e indenizatórias constantes dos acordos homologados (art. 276, RPS).

RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - As retenções fiscais devem ser efetuadas na forma do art. 46 da Lei nº 8.541/92 (excluídas verbas que tenham natureza indenizatória). A aplicação do dispositivo retro citado não importa em qualquer violação a dispositivos constitucionais, posto que seu par. 2º determina a aplicação da tabela progressiva. A cota previdenciária de responsabilidade do autor deverá ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas vigentes à época do fato gerador e observado o limite máximo do salário-de-contribuição (Decreto nº 3.048/99, art. 276, par. 4º). (TRT-SP 02990237903 - AP - Ac. 05ªT. 19990455816 - DOE 17/09/1999 - Rel. FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA)

Base de cálculo - Liquidação de sentença ou Acordo

a) reconhecimento do vínculo empregatício:

Adota-se o regime de competência dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida. Quando a base de cálculo das contribuições sociais não estiver relacionada, mês a mês, ao período específico da prestação de serviços geradora daquela remuneração, as parcelas remuneratórias serão rateadas, dividindo-se seu valor pelo número de meses do período indicado na sentença ou no acordo, ou, na falta desta indicação, do período indicado pelo reclamante na inicial, respeitados os termos inicial e final do vínculo empregatício anotado em CTPS ou judicialmente reconhecido na

reclamatória trabalhista. Para competências anteriores a janeiro de 1995, observar o ajustamento através da UFIR (Art. 132 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

b) não reconhecimento de vínculo:

Adota-se a competência referente à data da homologação do acordo, ou à data do pagamento (Art. 132 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

Contribuição Patronal

Além da contribuição patronal (normalmente de 20%) deve-se adicionar a contribuição de terceiros e acidente do trabalho.

Contribuição do Empregado

A contribuição do empregado no caso de ações trabalhistas será calculada, mês a mês, aplicando-se as alíquotas da tabela (art. 198), observado o limite máximo do salário-de-contribuição (Art. 276, RPS).

Documento de Arrecadação

O recolhimento é realizado através da GPS, utilizando-se o respectivo código de recolhimento.

Prazo de Recolhimento

O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. No caso do pagamento parcelado, as contribuições serão recolhidas na mesma data e proporcionalmente ao valor de cada parcela. Quando o valor da contribuição for inferior ao limite mínimo permitido para recolhimento na GPS, o recolhimento poderá ser realizado cumulativamente com as contribuições normais de mesma competência (Art. 276, RPS).

Comprovação do recolhimento

A empresa deverá comprovar o recolhimento junto à secretaria da junta, encaminhando a cópia da GPS, devidamente recolhida.

GFIP

Os fatos geradores de contribuições sociais decorrentes de reclamatória trabalhista deverão ser informados em GFIP, conforme orientações do Manual da GFIP.

Execução

A Portaria nº 435, de 08/09/11, DOU de 12/09/11, do Ministério da Fazenda, determinou que o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo judicial for igual ou inferior a R\$ 10.000,00, aplicando-se também aos processos em trâmite nos Tribunais do Trabalho.

IRRF

De acordo com a Instrução Normativa nº 491, de 12/01/05, DOU de 13/01/05, a empresa (fonte pagadora), está obrigada a comprovar nos respectivos autos, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça do Trabalho, no prazo de 15 dias da data da retenção.

É de competência do Juízo do Trabalho calcular o imposto de renda na fonte e determinar o seu recolhimento à instituição financeira depositária do crédito, na hipótese de omissão da fonte pagadora relativamente à comprovação e nos pagamentos de honorários periciais.

A não indicação pela fonte pagadora da natureza jurídica das parcelas objeto de acordo homologado perante a Justiça do Trabalho acarretará a incidência do imposto de renda na fonte sobre o valor total da avença.

Compete a instituição financeira fornecer à pessoa física beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações previstas na respectiva instrução.

Código de recolhimento: 5936

RIR/99, art. 718

Instrução Normativa nº 380, de 30/12/03, DOU de 07/01/04

Provimento nº 3, de 03/05/05, DJU de 05/05/05

Ato Declaratório Executivo nº 16, de 22/02/11, DOU de 24/02/11



PROMOÇÃO DE CARGO CÁLCULOS

Diz-se que um empregado é promovido, quando é transferido para um cargo superior. Dúvidas são muito comuns, quando a empresa não possui uma hierarquia de cargos (plano de cargos e salários).

A administração de cargos e salários, através de métodos quantitativos tem solucionado esse problema, pois cada cargo é avaliado segundo critérios preestabelecidos, e cada cargo passará a ter um valor, permitindo colocar numa hierarquia através de valor por pontos. Assim, por exemplo, um Auxiliar de Depto. Pessoal que é transferido para exercer as funções de Auxiliar de Contabilidade, poderá ter uma promoção ou não, tudo dependerá da estrutura hierárquica estabelecida na empresa.

São normalmente alvos de erros, o cálculo salarial na data-base, quando o empregado recebeu uma promoção durante o período.

Exemplo:

Empregado admitido no dia 01/06/x1, com salário mensal de R\$ 1.200,00. No mês de maio/x2, recebeu uma promoção de cargo e passou a perceber R\$ 1.500,00 mensais. No mês de julho/x2 (data-base) a categoria fixou um reajuste de salarial de 20%.

Para calcular o salário para o mês de julho/x2, fazemos o seguinte cálculo:

$$\text{R\$ } 1.200,00 \times 1.20 = \text{R\$ } 1.440,00$$

Se o empregado não tivesse recebido a promoção, no mês de julho/x2, o seu salário seria então de R\$ 1.440,00.

Para que sua promoção não seja descontada como antecipação, que aliás, é esse o erro normalmente cometido, deve-se acrescentar o percentual de sua promoção. Assim, temos o seguinte cálculo, sucessivamente:

$$\text{R\$ } 1.500,00 : \text{R\$ } 1.200,00 = 1.25 \text{ ou seja } 25\%$$

$$\text{R\$ } 1.440,00 \times 1.25 = \text{R\$ } 1.800,00.$$

Também, pode-se fazer o seguinte:

$$\text{R\$ } 1.200,00 (1.20 \times 1.25) = \text{R\$ } 1.800,00.$$

Como se diz: “a ordem das parcelas, não altera o produto”.